



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI N° 3.880/2013

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de sinal sonoro nos semáforos para atender aos portadores de deficiência visual;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal pela presente Lei, autorizando a adequação e instalação de sinais sonoros nos semáforos para atender portadores de deficiência visual.

§ 1º - Os aparelhos de sinais sonoros deverão ser ativados no momento em que os semáforos estiverem fechados, efetivada em ambos os sentidos e contará com sons diferenciados indicando o momento adequado para a espera e a travessia em segurança dos usuários deste mecanismo.

§ 2º - Deverá ser priorizado o perímetro central, onde se concentra o maior fluxo de veículos e pedestres, e em locais próximos a Escolas, Hospitais e Institutos de pessoas portadoras de deficiência visual.

§ 3º - A Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, através da Agência Municipal de Trânsito – AGETTRAN, deverá adequar gradativamente a colocação dos referidos dispositivos sonoros no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar instruções ou regulamentações eventualmente necessárias à aplicação desta lei, em até 60 (sessenta) dias.

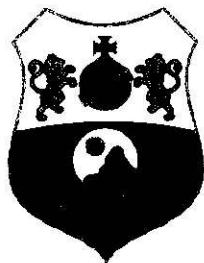
Art. 3º – Para que a medida gere a eficácia pretendida, campanhas informativas e educativas para a conscientização da população deverão ser efetuadas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 049/2013.

Dispõe sobre a instalação de sinal sonoro nos semáforos para atender aos portadores de deficiência visual.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal pela presente Lei, autorizando a adequação e instalação de sinais sonoros nos semáforos para atender portadores de deficiência visual.

§ 1º - Os aparelhos de sinais sonoros deverão ser ativados no momento em que os semáforos estiverem fechados, efetivada em ambos os sentidos e contará com sons diferenciados indicando o momento adequado para a espera e a travessia em segurança dos usuários deste mecanismo.

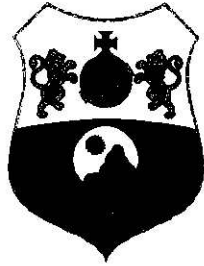
§ 2º - Deverá ser priorizado o perímetro central, onde se concentra o maior fluxo de veículos e pedestres, e em locais próximos a Escolas, Hospitais e Institutos de pessoas portadoras de deficiência visual.

§ 3º - A Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, através da Agência Municipal de Trânsito – AGETTRAN, deverá adequar gradativamente a colocação dos referidos dispositivos sonoros no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar instruções ou regulamentações eventualmente necessárias à aplicação desta lei, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Para que a medida gere a eficácia pretendida, campanhas informativas e educativas para a conscientização da população deverão ser efetuadas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 05 de dezembro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -


AMARO NOGUEIRA ALVES
- 2º SECRETÁRIO -